



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 330/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Suzete Maria dos Santos, nos autos do Processo n.º 6.733/2006/PGJ (P. A. n.º 249/01/49.ª Prodemaph);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 19 de julho de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 6.733/2006/PGJ (P. A. n.º 249/01/49.ª Prodemaph)**, relativo à suposta existência de passivo ambiental, no terreno cuja propriedade era da Empresa Robert Bosch Ltda e atualmente pertence à Empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, tendo em vista que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental entre o Ministério Público e as empresas em epígrafe, comprometendo-se a Robert Bosch Ltda a cumprir medidas técnicas de coleta, limpeza e destinação final adequada dos resíduos industriais, sob o acompanhamento e fiscalização do IPAAM, assim como a apoiar o Projeto Sócio-Ambiental promovido pela Prefeitura Municipal de Manaus, através da Secretaria da Infância e Juventude e à Samsung Eletrônica da Amazônia a de adotar medidas de colaboração com vistas a criar mecanismos de coleta, limpeza e destinação final adequada aos resíduos industriais, a franquear a entrada dos profissionais contratados pela Robert Bosch Ltda, para a execução dos trabalhos de limpeza e descontaminação e, ainda, informar imediatamente ao Ministério Público e à outra empresa eventual localização de outros resíduos em áreas não mencionadas, restando caracterizado posteriormente que as cláusulas do supracitado acordo estavam sendo cumpridas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 19 de julho de 2006.

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Presidente, por substituição legal*

**RESOLUÇÃO N.º 330/06-CSMP**

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro e Secretária "Ad hoc"*

*.../amn*